



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 31 de Dezembro de 2003



Série

Número 149

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1670/2003

Cria um posto de turismo na freguesia do Monte, no município do Funchal.

Resolução n.º 1671/2003

Autoriza a transferência para a Secretaria Regional do Plano e Finanças, por depósito na conta n.º 9, na Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 791.254,65.

Resolução n.º 1672/2003

Mandata José Glória Rosado para, em representação da Região, participar na reunião da assembleia geral dos sócios do Clube Desportivo Portosantense Hóquei em Patins do Porto Santo, S.A.D..

Resolução n.º 1673/2003

Autoriza o Centro de Segurança Social da Madeira a proceder à consulta do mercado imobiliário tendo em vista o arrendamento de novas instalações para o Serviço Local de Segurança Social do Estreito de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 1674/2003

Autoriza o Centro de Segurança Social da Madeira a proceder à consulta do mercado imobiliário tendo em vista o arrendamento de novas instalações para o Serviço Local de Segurança Social de Santana.

Resolução n.º 1675/2003

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação das parcelas dos imóveis necessários à prossecução ininterrupta dos trabalhos destinados à obra de “construção da Ponte de Ligação da Estrada da Maiata à E.R. 108 – Porto da Cruz”.

Resolução n.º 1676/2003

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Delegação da Madeira da Fundação Portuguesa de Cardiologia.

Resolução n.º 1677/2003

Mandata o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região, participar na reunião da assembleia geral da sociedade denominada IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A..

Resolução n.º 1678/2003

Aprova o tarifário a praticar pela sociedade denominada IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. no ano de 2004 pelo fornecimento de água e a drenagem supra-municipal de águas residuais.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1670/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2003, resolveu, ao abrigo da alínea b) do n.º 8 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2003/M, de 30 de Junho, criar um Posto de Turismo na freguesia do Monte, concelho do Funchal.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1671/2003

Considerando que ao Orçamento Regional compete a execução financeira da política de trabalho, emprego e formação profissional do Governo da Região;

Considerando, de acordo com o artigo 19, do Decreto-Lei n.º 140-D/86, de 14 de Junho, na redacção dada pela Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro e pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro, que no âmbito do Orçamento da Segurança Social, foi afectada uma dotação ao Centro de Segurança Social da Madeira, consignada ao financiamento daquela política.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2003, resolveu autorizar a transferência para a Secretaria Regional do Plano e Finanças, por depósito na conta n.º 9, na Caixa Geral de Depósitos, da importância de 791.254,65€, pela rubrica – Transferências Correntes para Emprego e Formação Profissional, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1672/2003

Considerando que o “Clube Desportivo Portosantense Hóquei em Patins do Porto Santo, SAD” necessita de reunir a Assembleia Geral de sócios, sem observância das formalidades prévias nos termos do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2003, resolveu:

Mandar o Senhor José Glória Rosado, Delegado do Governo Regional em Porto Santo, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião da Assembleia Geral de sócios do “Clube Desportivo Portosantense Hóquei em Patins do Porto Santo, SAD”, que terá lugar no próximo dia 9 de Janeiro de 2004, pelas 10 horas, na respectiva sede social, sita à Rua Brigadeiro Couceiro – Porto Santo, ficando autorizado nos termos e para os efeitos do número três do citado artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1673/2003

Atendendo que as actuais instalações do Serviço Local de Segurança na freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, não garantem a acessibilidade dos utentes com mobilidade condicionada e não sendo viável a sua adaptação de forma a assegurar o cumprimento das normas técnicas aprovadas pelo DLn.º 123/97, de 26 de Maio;

Atendendo que através do Parecer n.º 35/2003, a Direcção Regional do Património concedeu parecer favorável ao arrendamento de novas instalações para aquele serviço.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2003, resolveu autorizar, nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 15/81, de 15 de Janeiro e do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, o Centro de Segurança Social da Madeira a proceder a consulta ao mercado imobiliário tendo em vista o arrendamento de novas instalações para o Serviço Local de Segurança Social do Estreito de Câmara de Lobos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1674/2003

Atendendo que as actuais instalações do Serviço Local de Segurança Social de Santana, não garantem a acessibilidade dos utentes com mobilidade condicionada e não sendo viável a sua adaptação de forma a assegurar o cumprimento das normas técnicas aprovadas pelo DLn.º 123/97, de 26 de Maio;

Atendendo que através do Parecer n.º 36/2003, a Direcção Regional do Património concedeu parecer favorável ao arrendamento de novas instalações para aquele serviço.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2003, resolveu autorizar, nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 15/81, de 15 de Janeiro e do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, o Centro de Segurança Social da Madeira a proceder a consulta ao mercado imobiliário tendo em vista o arrendamento de novas instalações para o Serviço Local de Segurança Social de Santana.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1675/2003

Considerando que é preocupação do Governo Regional, no âmbito da melhoria de Acessibilidades Internas, proporcionar às populações da Madeira ligações rápidas e seguras nos diversos concelhos da Região;

Considerando que o centro da freguesia do Porto da Cruz é um ponto de passagem de inúmeros turistas e residentes, não só através de veículos ligeiros como também através de autocarros, o que acaba por causar graves perturbações à circulação do trânsito automóvel no interior daquela vila;

Considerando a precariedade da actual situação, designadamente, em termos de segurança para todos os que nela circulam; Vai a Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes proceder à “Obra de construção da Ponte de Ligação da Estrada da Maiata à E.R. 108 – Porto da Cruz”, obra fundamental para o desvio do fluxo automóvel que circula no interior daquela vila na medida em que vai evitar que o trânsito proveniente da Via Expresso e da E.R. 108 em direcção aos sítios da Maiata e do Laran circule no centro daquela freguesia;

Considerando, ainda, que para a execução desta obra em conformidade com o programa de trabalhos e dentro dos prazos nele estabelecidos, se torna necessária e urgente a aquisição das parcelas de terreno assinaladas na planta anexa, por forma a garantir a prossecução ininterrupta dos trabalhos em curso.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2003, resolveu o seguinte:

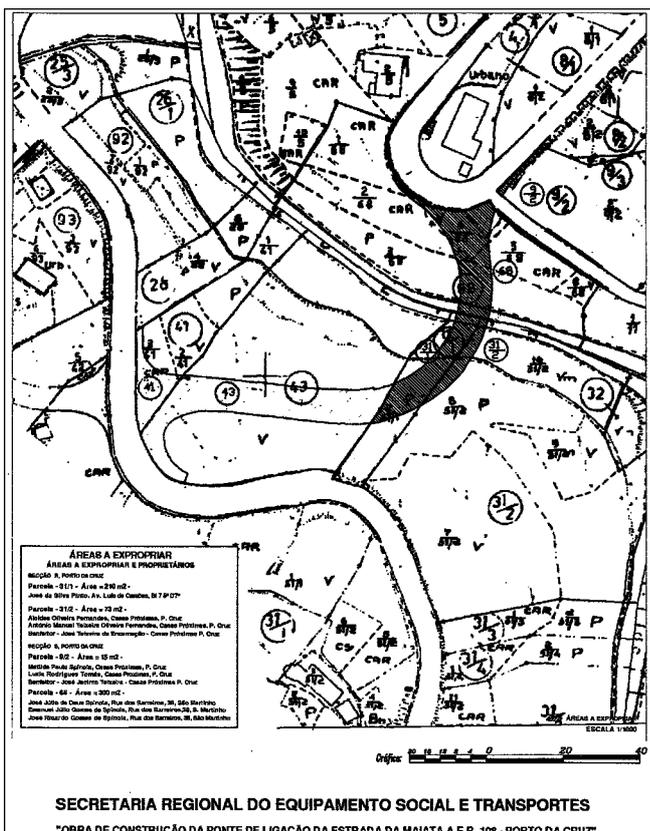
- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo dos artigos 12.º e 15.º do citado Código, ficam

declaradas de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, as parcelas dos imóveis e suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), constantes da planta anexa, por as mesmas serem necessárias à prossecução ininterrupta dos trabalhos destinados à “Obra de construção da Ponte de Ligação da Estrada da Maiata à E.R. 108 – Porto da Cruz”, correndo os respectivos processos de expropriação pela Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, que, para o efeito, é designada entidade expropriante.

- 2 - Simultaneamente e em consequência a Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes assume a imediata posse administrativa dos referidos imóveis, nos termos dos artigos 15.º, n.º 2 e 20.º e seguintes do citado Código das Expropriações, na parte aplicável, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato da obra em questão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Planta anexa à Resolução n.º 1675/2003,
de 30 de Dezembro



Resolução n.º 1676/2003

Considerando que as doenças cardiovasculares constituem a principal causa de mortalidade da população portuguesa;

Considerando os programas de Saúde que, neste domínio estão a ser desenvolvidos pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, em colaboração com a Delegação da Madeira da Fundação Portuguesa de Cardiologia, para a prevenção dos factores de risco das doenças coronárias;

Considerando que, é intenção do Governo Regional da Madeira continuar a manter o apoio que tem vindo a prestar àquela instituição de utilidade pública;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2003, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Delegação da Madeira da Fundação Portuguesa de Cardiologia, tendo em vista as campanhas de acções adequadas à sensibilização e consciencialização das populações na educação sobre os riscos cardiovasculares.
- 2 - Para a prossecução das campanhas previstas no número anterior, é concedido à Delegação da Madeira da Fundação Portuguesa de Cardiologia uma participação financeira, que não poderá exceder o montante de 12.598,47€ (doze mil quinhentos e noventa e oito euros e quarenta e sete cêntimos).
- 3 - Aprovar a minuta do contrato programa que faz parte da presente Resolução e cuja minuta é arquivada na Secretaria-Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
- 4 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato programa, o qual produzirá efeitos à data da sua assinatura.
- 5 - O respectivo encargo tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, no Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01, alínea F.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1677/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2003, resolveu mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Dr. Manuel António Rodrigues Correia, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da "IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A.", que terá lugar no dia 12 de Janeiro de 2004, podendo deliberar, nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre os assuntos da ordem do dia, designadamente sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração para o triénio 2004/2006 e a dispensa de prestação de caução dos administradores.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1678/2003

Considerando que mediante o Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de Dezembro, (designação decorrente da Declaração de Rectificação n.º 23-H/99, de 31 de Dezembro), foi criado o Sistema de Abastecimento e Gestão da Água da Região Autónoma da Madeira, que se encontra concessionado à IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. através do Contrato de Concessão celebrado com a Região em 5 de Janeiro de 2000;

Considerando que, nos termos das Bases da Concessão consagradas no Anexo II do citado Decreto Legislativo Regional, conjugadas com o disposto no Contrato de Concessão, compete à

Concedente aprovar o tarifário a praticar pela concessionária, o qual deve assegurar a protecção e a satisfação dos interesses dos utilizadores, a gestão eficiente do sistema, o equilíbrio económico-financeiro da concessão e as condições necessárias para assegurar a qualidade do serviço durante e após o termo da concessão;

Considerando que o compromisso da gradual convergência dos tarifários aplicáveis à venda de água na Região aconselha a reduzir o diferencial existente entre as médias praticadas na Madeira e no Porto Santo;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2003, resolveu aprovar o seguinte tarifário a praticar pela IGAem 2004 no que respeita ao fornecimento de água e à drenagem supra-municipal de águas residuais no âmbito do sistema concessionado, mantendo os preços em vigor na ilha do Porto Santo desde o ano 2001 apesar dos elevados custos de produção de água dessalinizada, medida que traduz uma redução efectiva dos preços de venda de água potável em benefício da sua população:

I. Fornecimento de água

1 - Na ilha da Madeira:

- 1.1 - Os preços de 0,114 euros/m³ e 0,145 euros/m³, respectivamente, para os fornecimentos de água bruta e de água tratada, em regime de alta, a todas as Câmaras Municipais;
- 1.2 - O preço de 0,473 euros/m³ na venda de água para consumo industrial à Zona Franca Industrial do Caniçal;
- 1.3 - Os fornecimentos de água às restantes unidades comerciais ou industriais abastecidas directamente pelos sistemas adutores sob gestão da IGA serão efectuados com base nos preços de venda para consumo comercial ou industrial praticados pelos Municípios em que se encontram localizadas;
- 1.4 - Os fornecimentos de água tratada à Empresa de Cervejas da Madeira regem-se pelo preço da venda de água para consumo industrial aprovado pela Câmara Municipal do Funchal, com uma redução de 16% sobre os consumos industriais superiores a 150m³ em conformidade com os fundamentos expressos na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 509/97, de 24 de Abril.

2 - Na ilha do Porto Santo:

- 2.1 - Os fornecimentos de água tratada em regime de baixa na ilha do Porto Santo são actualizados para os preços seguintes, tendo em conta as necessidades de manutenção dos investimentos e a exploração dos sistemas em funcionamento:
 - 2.1.1 - Consumos domésticos:
 - a) 1.º escalão de consumo – até 5m³ – 0,40 euros/m³
 - b) 2.º escalão – de 6 a 10m³ – 0,74 euros/m³
 - c) 3.º escalão - de 11 a 20m³ - 1,40 euros/m³
 - d) 4.º escalão – igual ou superior a 21m³ - 2,25 euros/m³
 - 2.1.2 - Consumos de entidades públicas, instituições e associações privadas de beneficência cultural, desportiva ou recreativa:

- a) 1.º escalão de consumo – até 50m³ – 0,40 euros/m³
- b) 2.º escalão – de 51 a 100m³ - 0,74 euros/m³
- c) 3.º escalão - de 101 a 200m³ - 1,40 euros/m³
- d) 4.º escalão – igual ou superior a 201m³ - 2,25 euros/m³

- 2.2 - Aos consumos industriais e comerciais aplica-se o preço de venda de água tratada igual ao do terceiro escalão do consumo doméstico;
- 2.3 - O valor do fornecimento de água a instalações provisórias é igual ao do 4.º escalão de consumo doméstico;
- 2.4 - No caso de instalações provisórias destinadas a indústrias da construção, a concessionária pode condicionar o fornecimento de água durante os períodos de Verão (Julho, Agosto e Setembro) às disponibilidades da rede pública de abastecimento de água e, inclusivamente, interromper temporariamente o fornecimento caso o consumo de água seja superior ao limite estipulado para o segundo escalão de consumo doméstico;
- 2.5 - São actualizadas as seguintes taxas de contador a cobrar mensalmente:
 - a) De meia polegada – 1,06 euros/mês
 - b) De três quartos de polegada – 2,11 euros/mês
 - c) De uma polegada – 3,17 euros/mês
 - d) Superior a uma polegada – 4,50 euros/mês
- 2.6 - A instalação de novos ramais, a realizar exclusivamente pela concessionária, está sujeita à taxa fixa de 75,851 euros acrescida de uma taxa variável determinada em função do volume e da natureza dos correspondentes trabalhos, com base na lista de preços unitários constante no Anexo à presente Resolução;
- 2.7 - A alteração ou reparação de ramais existentes, a realizar exclusivamente pela concessionária, está sujeita a uma taxa variável determinada em função do volume e da natureza dos correspondentes trabalhos, a facturar com base na lista de preços unitários constante no Anexo à presente Resolução;
- 2.8 - As taxas de restabelecimento da ligação de água a pedido ou por falta de pagamento de consumo são, respectivamente, 10,691 euros e 32,085 euros.
- 2.9 - A violação de contador à guarda do consumidor obriga-o ao ressarcimento dos custos de substituição e de restabelecimento com base no disposto nos números 2.7 e 2.8, bem como ao pagamento da água consumida nesse período e estimada com base no seu histórico de consumos.
- 2.10 - A taxa de mudança de local de instalação de contadores a pedido do consumidor está sujeita às taxas variáveis calculadas com base na lista de quantidades e de preços unitários em anexo à presente Resolução;

2.11 - Venda de água não potável para fins não agrícolas através de auto-tanque carregado no reservatório do Tanque é igual a 0,400 euros/m³ ou a 1.40 euros/m³, respectivamente, quando o transporte for realizado pelo consumidor ou pela concessionária. É permitida a venda de água potável em auto-tanque para fins de indústria da construção, desde que as disponibilidades e a segurança do abastecimento o permitam;

2.12 - À venda de água para fins de regadio aplica-se o seguinte tarifário:

- 0,021 euros/m³ quando transportada pelo consumidor;
- 0,536 euros/hora quando fornecida através de levada de rega;
- 0,633 euros/m³ quando fornecida através das infra-estruturas hidráulicas que integram o sistema concessionado;

2.13 - À venda de água dessalinizada para complemento do regadio em situações de carácter excepcional e dentro dos limites contratuais a fixar em cada caso, o preço de 2.495 euros/m³.

II. Taxa de saneamento básico supra-municipal na ilha do Porto Santo

1 - Ataxa de saneamento básico relativa ao serviço público de drenagem supra-municipal de águas residuais urbanas, de tratamento e de envio a destino final, será facturada à Câmara Municipal do Porto Santo, sendo determinada em função dos consumos urbanos de água potável efectuados por cada consumidor e medidos pela concessionária através dos contadores instalados nos utentes;

2 - As taxas fixas de saneamento básico supra-municipal referentes à disponibilidade de rede de drenagem principal, de elevação, de tratamento e de envio a destino final, são de 0,773 euros e de 1,547 euros para os volumes correspondentes, respectivamente, a consumos domésticos e a consumos não domésticos.

3 - As taxas variáveis e os respectivos escalões de facturação são os seguintes:

3.1 - Para consumos urbanos domésticos

- Até 5m³ de consumo mensal de água potável por consumidor doméstico – isento do pagamento de taxa variável;
- Para consumos mensais de água potável superiores a 5m³ por consumidor doméstico – 0,155 euros/m³;

3.2 - Para consumos urbanos não domésticos

- Até 5m³ de consumo mensal de água potável por consumidor não doméstico – isento do pagamento de taxa;
- Para consumos mensais de água potável superiores a 5m³ por consumidor não doméstico – 0,309 euros/m³.

III. Receitas

As verbas a facturar em conformidade com a presente Resolução constituem receitas próprias da concessionária IGA– Investimentos e Gestão da Água, S.A. ou da entidade que lhe suceder.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Lista de preços unitários anexa à Resolução n.º 1678/2003, de 30 de Dezembro

APLICÁVEL A REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO SISTEMA DE GESTÃO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ILHA DO PORTO SANTO

Ref	Designação	Un	Preço Unit.
1	Abertura e fecho de valas		
1.1	Abertura manual e fecho de vala:		
a	até 0,5 m de profundidade	m	15.47 €
1.2	Abertura e fecho mecanizado de vala:		
a	até 0,5 m de profundidade	m	7.73 €
b	de 0.5 a 1 m de profundidade	m	15.47 €
2	Reposição e execução de pavimentos		
2.1	Levantamento e corte de pavimento, em:		
a	betuminoso e betonilha	m	4.12 €
b	calçada	m	5.16 €
2.2	Reposição de pavimento em:		
a	betuminoso	m ²	41.24 €
b	massame e betonilha	m ²	20.62 €
	calçada	m ²	51.55 €
3	Abertura e fecho de roços		
3.1	Abertura e fecho de roços em:		
a	muros de betão	m	25.78 €
b	muros de blocos	m	12.89 €
4	Caixas e Adufas		
4.1	Fornecimento e colocação de caixas de contador, em:		
a	PVC 0,50 x 0,35	un	67.02 €
4.2	Fornecimento e colocação de caixas até um metro de profundidade, de:		
a	adufas para tampa de 200 mm	un	12.89 €
b	válvulas para tampa de 500 mm	un	128.88 €
4.3	Fornecimento e colocação de tampas em ferro fundido:		
a	de 200 mm	un	15.47 €
b	de 500 mm	un	77.33 €
5	Tubagens		
5.1	Fornecimento e colocação de Tubo PEAD PN10, com o diâmetro:		
a	de 20 mm	m	5.41 €
b	de 25 mm	m	5.52 €
c	de 32 mm	m	5.62 €
d	de 40 mm	m	6.08 €
e	de 50 mm	m	11.60 €
f	de 63 mm	m	12.89 €
g	de 75 mm	m	13.82 €
h	de 90 mm	m	14.43 €
i	de 110 mm	m	20.62 €
j	de 125 mm	m	21.65 €
k	de 140 mm	m	22.68 €
l	de 160 mm	m	24.74 €
m	de 180 mm	m	32.99 €
n	de 200 mm	m	35.05 €
5.3	Fornecimento e colocação de Tubo PVC PN10, com o diâmetro:		
a	de ½"	m	5.67 €
b	de ¾"	m	5.93 €
c	de 1"	m	6.19 €
d	de 1½"	m	11.86 €
e	de 2"	m	12.37 €
f	de 63 mm	m	18.69 €
g	de 75 mm	m	19.33 €
h	de 90 mm	m	20.62 €
i	de 110 mm	m	21.91 €
j	de 125 mm	m	28.35 €
k	de 140 mm	m	30.93 €
l	de 160 mm	m	33.51 €
m	de 200 mm	m	39.95 €
n	de 250 mm	m	63.15 €
o	de 315 mm	m	82.48 €
5.4	Fornecimento e colocação de acessórios em PEAD PN10, com o diâmetro:		
a	de 20 mm	un	7.22 €
b	de 25 mm	un	7.73 €
c	de 32 mm	un	8.25 €
d	de 40 mm	un	14.43 €
e	de 50 mm	un	16.50 €
f	de 63 mm	un	53.61 €
g	de 75 mm	un	56.71 €
h	de 90 mm	un	61.86 €
i	de 110 mm	un	77.33 €
j	de 125 mm	un	97.95 €
k	de 140 mm	un	11.34 €
l	de 160 mm	un	134.03 €

Ref	Designação	Un	Preço Unit.
m	de 180 mm	un	159.81 €
n	de 200 mm	un	201.05 €
5.5	Fornecimento e colocação de acessórios em PVC PN10, com o diâmetro:		
a	de ½"	un	5.67 €
b	de ¾"	un	6.19 €
c	de 1"	un	7.22 €
d	de 1½"	un	14.43 €
e	de 2"	un	18.56 €
f	de 63 mm	un	53.61 €
g	de 75 mm	un	56.71 €
h	de 90 mm	un	61.86 €
i	de 110 mm	un	82.48 €
j	de 125 mm	un	103.10 €
k	de 140 mm	un	134.03 €
l	de 160 mm	un	154.65 €
m	de 200 mm	un	231.98 €
n	de 250 mm	un	427.87 €
o	de 315 mm	un	762.94 €
6	Válvulas e acessórios		
6.1	Fornecimento e colocação de válvulas de esfera em PVC, PN10:		
a	de ½"	un	9.07 €
b	de ¾"	un	9.79 €
c	de 1"	un	11.86 €
d	de 1½"	un	15.77 €
e	de 2"	un	20.62 €
6.2	Fornecimento e colocação de válvulas de cunha em PVC, PN10:		

Ref	Designação	Un	Preço Unit.
a	de 63 mm	un	268.06 €
b	de 75 mm	un	319.61 €
c	de 90 mm	un	371.16 €
d	de 110 mm	un	427.87 €
e	de 160 mm	un	582.52 €
6.3	Fornecimento e colocação de válvulas de esfera em PEAD, PN10:		
a	de 20 mm	un	10.83 €
b	de 25 mm	un	11.75 €
c	de 32 mm	un	15.47 €
d	de 40 mm	un	22.68 €
e	de 50 mm	un	25.36 €
f	de 63 mm	un	40.42 €
g	de 75 mm	un	108.26 €
h	de 90 mm	un	113.41 €
6.4	Fornecimento e colocação de válvulas de cunha em FFD, PN16:		
a	de 50 mm	un	20.62 €
b	de 65 mm	un	20.62 €
c	de 80 mm	un	20.62 €
d	de 100 mm	un	30.93 €
e	de 125 mm	un	30.93 €
f	de 150 mm	un	41.24 €
6.5	Fornecimento e colocação de válvulas esféricas em latão cromado, PN10:		
a	de ½"	un	21.65 €
b	de ¾"	un	24.74 €
c	de 1"	un	30.93 €
d	de 1½"	un	44.33 €
e	de 2"	un	53.61 €

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)